

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



STADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 165, Iraquara/BA, em 04 de outubro de 2021.

“Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, conforme anexo, o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja instalação foi normatizada através dos Decretos 161 e 162, de 14 de setembro de 2021, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, respectivamente em 10/09/2021, e 17/09/2021.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraquara/Ba, em 04 de outubro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Capítulo I

Das Atribuições

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, instituído pelo Decreto Municipal Nº. 161 de 03 de setembro de 2021, é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade de:

- I – Participar do processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação, em consonância com a política estadual e nacional de educação;
- II - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais, em consonância com as conferências estaduais e nacionais de educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, que se realizarem no âmbito do município;
- VI - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação e o Plano Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VII - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Capítulo II

Da Composição

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros dos seguintes órgãos, entidades, movimentos sociais e segmentos representativos da educação escolar e dos setores da sociedade:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicados pelo Poder Executivo;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Poder Executivo;
- III- Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- IV- Representantes do Conselho Municipal de Educação indicado pelos membros do conselho;
- V- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, indicado pelos conselheiros;
- VI- Representante do Conselho de Alimentação Escolar indicado pelos conselheiros;
- VII- Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelos pares;
- VIII- Representante do conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelos pares
- IX- Representante do Conselho Tutelar, indicado pelos membros;
- X- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, APLB sindicato, indicado pelo segmento;
- XI- Representante de professores da rede estadual de ensino, indicado por seus pares;
- XII- Representante de Gestores das Escolas Municipais, indicado pelo segmento;
- XIII- Representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares das Unidades Municipais;
- XIV- Representante da Educação Infantil indicado pelo segmento;
- XV- Representante do Ensino Fundamental indicado pelo segmento;
- XVI- Representante do Ensino Médio indicado pelo segmento;
- XVII- Representante do Educação de Jovens e Adultos indicado pelo segmento;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

- XVIII- Representante da Educação Especial indicado pelo segmento;
- XIX- Representante da Educação Integral indicado pelo segmento;
- XX- Representante da Educação Quilombola indicado pelo segmento;
- XXI- Representante do Ensino Privado indicado pelo segmento;
- XXII- Representante de alunos do Ensino Médio indicado por escola que ofertar o curso;
- XXIII- Representante da sociedade civil, integrante de uma associação considerada de interesse público
- XXIV- Representante dos Coordenadores Escolares indicado pelo segmento;
- XXV- - Representante dos Conselhos Escolares indicado pelos conselheiros;
- XXVI- Todos os membros da CAAFE_ Comissão de acompanhamento e avaliação do fórum de Educação.

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º- Os membros do FME terão mandato de quatro (4) anos podendo ser substituídos a pedido ou a critério da entidade ou instituição a que representa.

Art. 5º- Até o momento da escolha do coordenador do FME, que ocorrerá na primeira reunião do grupo após a publicação dessa composição, a organização do mesmo, será realizada pela (a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º -_O Fórum Municipal de Educação do Município de Iraquara terá em sua composição:

I-Plenária

II-Coordenador

III-Vice-coordenador

IV- Secretário

V- Vice-secretário

Art.7º - A eleição para coordenadores e secretários com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada entre os membros.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo Único - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do Plano na esfera municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, parlamentares da Comissão de Educação do Legislativo Municipal;

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os:

Os Conselhos: Conselho Tutelar, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho, Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

Movimentos Sociais – União Brasileira de Mulheres, Associações de Bairros, Movimento dos Pequenos Agricultores.

Art. 9º - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade em, conforme disposto no Art. 8º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de agosto de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Do Funcionamento

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 10º - A eleição do coordenador, vice- coordenador, secretário e vice-secretário do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

Art. 11º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME

Art. 12 - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes no ano, de forma presencial ou online, sendo duas (02) vez no primeiro e as outra duas (02), no segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

Art. 14 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados. § 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 15 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 16 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17- Cabe à Coordenação do FME:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de (05) cinco dias;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 18 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 19 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho – GT's (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20- A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 2º Os GT's terão sempre caráter temporário, e seu cronograma será organizado em conjunto com a coordenação do FME;

§ 3º Cabe à coordenação dos GT's providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 21 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no caput deste artigo serão criadas somente após a aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 22- São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, mediante:

I. o monitoramento do processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

II. a articulação e/ou a promoção de debates sobre conteúdo da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, mediante:

I. o acompanhamento dos Indicadores da educação básica e superior;

II. o acompanhamento dos Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

III. o acompanhamento dos Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências

Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, por meio;

I. da coordenação do processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

II. da promoção de debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;
III. do desenvolvimento e da disponibilização de subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, através;

I. da elaboração da proposta de Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. da coordenação da discussão e sistematização das contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, mediante;

I. o levantamento de informações e a definição da forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. a produção e/ou seleção de matérias para as publicações;

III. a elaboração do plano de distribuição das publicações.

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) mobilizar a comunidade local para a organização/participação no FME e nas Conferências Municipais de Educação, por meio;

I. da elaboração de orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II. da promoção e da participação em ações que colaborem com a organização e fortalecimento do FME;

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, mediante;

I. a proposição de formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

II. o planejamento e acompanhamento da logística para a realização da próxima CONAE;

III. a elaboração das atas e a organização dos arquivos do Fórum Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

IV. o acompanhamento da publicação de portarias sobre o FME.

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I) Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III) Tornar públicas as deliberações do FME;

IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Das Disposições Gerais

Art. 26 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 27- O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 28- Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 29- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, e será encaminhado para apreciação e homologação do Executivo Municipal.

Aprovado por unanimidade, em sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021

Gislane Félix Brandão, Antônio Joaquim de Oliveira, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, Crisântemo Félix de Queiroz Neves, Elias José de Souza, Samuel Oliveira Sá Teles, Frederico Daniel Correa Garin, Graciano Pereira da Silva, Marilourdes Vieira de Oliveira, Serafina Ribeiro Alves Oliveira, Isabela Pereira Neves, Liane Joane Mendes, Cleomar Souza dos Anjo, : Francisco Silva de Oliveira, Simone Gomes Santos Souza, Ècia de Carvalho, Cinelândia Alves dos Santos, Sandra Neves de Souza, Patrícia Ferreira Pires, Ailton Vieira Durães, Julia Larissa De Sousa Novaes, Anna Marcela Amaral dos Santos, Altina Francisca de Oliveira Santos, Maria de Oliveira Barbosa, Elenice Ribeiro Pereira de Souza, Everaldo Dourado, Juliana Dos Anjos Pires Santos, Vânia Emília Dourado, Cíntia dos Santos Alves de Paula, Raquel Barbosa dos Santos, Mileni Alves de Oliveira, Rosilene Santos de Oliveira, Dayane Miranda de Oliveira, David Caique Santos

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Carvalho, Marlane Rosa de Souza, Luciana Gonçalves dos Santos Rocha, Luana de Souza Rocha, Clécia de Sousa Nascimento,